ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Projeto de LEI nº. 7/2024, de 13 de março de 2024.

"Fixa os subsídios dos Vereadores Municipais para o quadriênio 2025/2028, e contém outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANZAÊ – ESTADO DA BAHIA, fazendo uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município, faz saber que a o plenário da Câmara Municipal aprovou o Projeto de iniciativa da Mesa Diretora e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Banzaê para o quadriênio 2025/2028, é fixado nos seguintes valores:

I – R$ 6.733,09 (seis mil, setecentos e trinta e três reais e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025.

II – R$ 7.966,18 (sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2026.

III – R$ 9.199,27 (nove mil, cento e noventa e nove reais e vinte e sete centavos) a partir de 1º de janeiro de 2027.

IV - R$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2028.

Parágrafo primeiro - Caso o somatório dos subsídios dos vereadores seja superior ao percentual de 5% (cinco por cento) do montante da receita municipal arrecadada, este será reajustado proporcionalmente para obedecer ao teto constitucional.

Parágrafo segundo - No mês de Janeiro de cada ano da legislatura 2025/2028, será feita apuração visando dá cumprimento aos limites estabelecidos nas disposições Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, os valores do Subsídios dos Vereadores fixados no art. 2° e 3° desta Lei respectivamente, poderão ser revistos podendo ocorrer redução temporária através de Decreto Legislativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal para adequação dos valores e do total

das despesas aos limites e/ ou patamares estabelecidos na legislação superior aplicável acima disposta.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Banzaê para a Legislatura, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, corrigido, dentro deste limite, independentemente da edição de nova lei, observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea b; art. 37, incisos X e XI e art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, os Vereadores não ficarão prejudicados na percepção dos seus subsídios, de forma integral.

Art. 4º - Em caso de viagem a serviço ou em representação do município, os Vereadores, incluindo o Presidente do Legislativo perceberão diárias que serão disciplinadas em lei específica.

Parágrafo único - Para os Vereadores, incluindo o Presidente do Legislativo, as diárias serão fixadas por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os subsídios ora fixados serão revistos, por Lei específica, no mesmo índice e na mesma data do reajuste geral anual concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§1º - Para efeitos desta Lei entende-se como revisão geral anual a recomposição dos vencimentos dos servidores em virtude da perda do poder aquisitivo em face da inflação acumulada exercício imediatamente anterior, considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aferida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou em índice inferior, caso este índice não seja outorgado à categoria dos servidores municipais.

Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores, observado o disposto no art.37, inciso X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Banzaê/BA, 13 de março de 2024

ROGER BRUNO FREITAS DE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal

GILSON OLIVEIRA DA GAMA
Vice-Presidente

RENIVAN ANDRADE DE SOUZA
Primeiro Secretário

JOÃO SOUZA DO NASCIMENTO
Segundo Secretário